



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Mariana a conceder transferência de recursos públicos, na modalidade auxílio, bem como a firmar instrumento de parceria com a Associação Confraria Capim Canela, com vistas a viabilizar, de forma parcial, a aquisição de terreno destinado à construção de sua sede própria.

A Associação Confraria Capim Canela é entidade privada sem fins lucrativos que desenvolve relevantes atividades de cunho social e comunitário no Município de Mariana, contribuindo para o fortalecimento do tecido social, em consonância com o interesse público municipal.

A proposta de apoio financeiro encontra respaldo no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a concessão de auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja previsão legal específica, bem como no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual condiciona a transferência de recursos à observância de requisitos formais, legais e orçamentários, devidamente atendidos no presente caso.

Destaca-se que a transferência de recursos se dará em parcela única, exclusivamente, para custear parte da aquisição do terreno onde será edificada a sede da entidade, sendo vedada qualquer destinação diversa daquela expressamente prevista no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria.

Em estrita observância ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014, o Projeto de Lei autoriza a celebração de Termo de Fomento, instrumento jurídico adequado para formalizar a parceria entre o Município e a entidade, assegurando transparência, controle, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se que o repasse dos recursos está condicionado à comprovação prévia de regularidade fiscal e jurídica da entidade, bem como ao cumprimento integral das obrigações de execução e prestação de contas, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho e no respectivo Termo de Fomento, em

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

consonância com a legislação vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

O Projeto de Lei também prevê, de forma expressa, a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, caso haja desvio de finalidade ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, a moralidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público, a legalidade da medida e a relevância social e cultural da entidade beneficiada, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
DN: cn=JULIANO VASCONCELOS GONCALVES, ou=Prefeitura Municipal de Mariana, ou=25309277000121, ou=AC Synchronic Multipia, cn=JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Date: 2025.12.17 14:29:51 -0300

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PROJETO DE LEI Nº 475 /2025.
Protocolo sob o nº 475
EM: 18/12/25 09:37
Brenda Rossoni

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade de auxílio e firmar instrumento de parceria com a Associação Confraria Capim Canela e dá outras providências"

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de auxílio à Associação Confraria Capim Canela, na forma do art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar, exclusivamente, parte da aquisição de terreno para a construção de sua sede, no valor de R\$180.878,69 (cento e oitenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Associação Confraria Capim Canela, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 05.001.15.451.0002.1.177.4.4.50.42, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 25
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão Urbana - SEMOB, oriunda da fonte de recursos 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25


Presidente


Secretário

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) CONFRARIA CAPIM CANELA		CNPJ: 27.765.211/0001-71		
Endereço RUA PRAIA DO CANELA Nº 368 – BARRO PRETO CEP: 35.424-203				
Cidade MARIANA	U.F. MG	CEP 35.424-203	Telefone (31) 3557-1609 (31) 99528 4950	Email contato@contadmariana.com.br
Nome do Responsável HUMBERTO MARQUES ALVIM	CPF 083.356.636-30	C.I. MG 8921756	CARGO PRESIDENTE	
Endereço do Responsável RUA CASCALHEIRA Nº368		CEP 35424-200	Telefone de Contato (31) 99528 4950	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE TERRENO OU IMÓVEL	Período de execução 12 MESES
Vinculação Legal: CONFRARIA CAPIM CANELA	Unidade Administrativa de Ap: SECRETARIA DE OBRAS
Identificação do Objeto: <p>É um projeto que visa fortalecer as ações de assistência social e consequente assistência complementar à saúde individual, com o objetivo de intensificar a abrangência de ação da Confraria, possibilitando que mais pessoas sejam assistidas, visto o aumento significativo da demanda local e nas procuras principalmente de equipamentos que auxiliam na reabilitação e na qualidade de vida de pessoas acometidas com alguma enfermidade incapacitante, seja permanente ou não. Dessa forma, faz-se necessário a aquisição do lote para futura instalação da sede, visando melhorias na estrutura para acondicionamento dos itens e atendimento do público em geral.</p> <p>O lote/terreno está localizado na Rua Praia da Tijuca, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Mariana, Minas Gerais, com área total 349,00 m², coma a seguinte descrição: Lote 13 (treze) da Quadra XV (quinze)).</p> <p>Foi arrecadado, através de emenda impositiva, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que é parte do valor do terreno. Sendo assim, a Confraria pleiteia a quantia de R\$ 180.878,69 (cento e oitenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que é o objeto deste Plano de Trabalho para a complementação do valor do terreno.</p>	
Justificativa da Proposição: <p>A proposição em tela tem por objetivo aumentar o poder de ajuda da Associação Confraria Capim Canela, uma vez que os recursos servirão para garantir a continuidade do programa de assistência social da associação, bem como permitir que mais pessoas sejam assistidas e atendidas com os equipamentos do objeto deste, na cidade de Mariana bem como regiões adjacentes. Outrossim, cumpre salientar que a iniciativa visa fortalecer e possibilitar a instituição estender suas ações de</p>	

assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social e acometidas com alguma enfermidade que a incapacite para as atividades mais simples do dia a dia. A assistência, é um direito previsto em lei, e visa garantir condições de proteção e subsistência de pessoas em situações de fragilidade em decorrência da pobreza, ausência de renda, falta de acesso aos serviços públicos, discriminações por idade, raça, gênero ou por deficiências, dentre outras que não garantam sua inserção digna no convívio social. Apesar desse direito, fica evidente, que o poder público não consegue assistir a todos e de forma integral em todos os segmentos, e por esse motivo a associação visa suprir parte dessa lacuna com ações direcionadas, objetivando diminuir ou dirimir o sofrimento imediato dessas pessoas e instituições. Portanto, o presente projeto tem como objetivo a consolidação do direito à promoção da dignidade da pessoa em vulnerabilidade, para assistir suas necessidades imediatas, bem como em instituições de modo a auxiliá-las a manter suas atividades de inclusão. Tendo em vista a atenção em relação ao paradigma da inclusão e a contribuição para com a humanização da assistência e ação social, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição para aquisição de lote para construção da sede.

Público-alvo:

Famílias e instituições que necessitam de equipamentos de reabilitação que facilitem a locomoção de pessoas temporariamente ou permanentemente incapacitadas; bem como insumos que diminuam a necessidade nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social/alimentar; dispositivos que visem assegurar a reabilitação de pessoas acometidas por alguma perda, visando sua reabilitação e reinserção visando a melhora na qualidade de vida dos assistidos.

Estimativas de Pessoas Atendidas:

600

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

ETAPA 1 (ou única):	
Prazo de Execução	Valor do Investimento
ETAPA 2:	
Prazo de Execução	Valor do Investimento

4 – Descritivo das Despesas

Espécie	Valor do Investimento
ADITIVO PARA COMPRA DE LOTE OU IMÓVEL	R\$ 180.878,69

5 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos: promover caridade e serviços para população de forma gratuita.
Metas: melhor atendimento e maior espaço para armazenamento.

Resultados Esperados: ter uma boa estrutura para trabalhar e gerar os melhores resultados.

6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

--


7 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável HUMBERTO MARQUES ALVIM	CPF 083.356.636-30	C.I. MG 8921756	CARGO PRESIDENTE
Endereço do Responsável RUA CASCALHEIRA Nº368	CEP 35424-200	Telefone de Contato (31)99528 4950	

8 – Documentação

<input type="checkbox"/> Estatuto da Entidade
<input type="checkbox"/> Cartão CNPJ
<input type="checkbox"/> Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
<input type="checkbox"/> Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
<input type="checkbox"/> Outros - Especificar

Mariana, 11 de dezembro de 2025


HUMBERTO MARQUES CARNEIRO ALVIM
083.356.656-30
PRESIDENTE – CONFRARIA CAPIM CANELA



MUNICÍPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1
Data: 16/12/2025
Usuário: pansierenu

Nº do Bloqueio: 1301924/2
Data do Bloqueio: 16/12/2025

Órgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB
Unidade: 05.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB
Funcional: 15.451.0002 Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.177 REQUALIFICAÇÃO E EXPANSÃO URBANA
Elemento: 4.4.50.42.00.00.00.00 Auxílios
Código reduzido: 1017

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Att
1.501.000.0000	16/12/2025		180.878,69	180.878,69	0,00	0,00

BLOQUEIO PARA ATENDER A ABERTURA DE PROJETO DE LEI PARA REPASSE A ASSOCIAÇÃO CONFRARIA CAPIM CANELA PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	180.878,69

Anderson Lopes Coelho Stoppa

****286**

ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO



GABINETE DO VEREADOR VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA
"VALMIR DO GESSO"

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 320/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 475/2025

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade de auxílio e firmar instrumento de parceria com a Associação Confraria Capim Canela e dá outras providências."

Dileto Plenário,

Senhores Vereadores.

Os Vereadores que esta subscreve, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submetem à apreciação da Mesa Diretora a presente Emenda, para que seja encaminhada ao Egrégio Plenário. A proposição é plenamente legal, constitucional e regimental, exercício legítimo do direito de propor melhorias aos projetos em tramitação. Caso aprovada, o Projeto de Lei passará a vigorar com as alterações aqui propostas.

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei, após o Art. 3º, renumerando-se os demais consequentemente:

Art. 4º O imóvel adquirido com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei destina-se, de forma exclusiva e perene, à construção da sede da entidade beneficiada e a transferência de recursos será formalizada por Termo de Fomento, com as condicionantes previstas nesta Lei.

I - Em caso de impedimento à construção e utilização da sede no prazo de 3 (três) anos, contados da data do efetivo repasse, ou se o imóvel for utilizado para finalidade diversa da prevista, o Município se reserva o direito de reversão do imóvel, sem nenhum ressarcimento a entidade, assegurado o integral retorno dos recursos públicos investidos com a incorporação do bem ao patrimônio municipal.

II - A cláusula de reversão de que trata o inciso I será obrigatoriamente inserida no instrumento de parceria, estabelecendo o procedimento administrativo para sua efetivação.

III - O terreno revertido ao patrimônio municipal será destinado a finalidade de interesse público compatível com políticas sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 320
EM: 22/12/25/08:34
Brenda Rossoni

Rua Alfredo de Moraes, Nº 115, Centro, Mariana, MG, CEP 35424-482
E-mail: vereadorvalmirdogesso@gmail.com
Telefone: (031) 3557-6240 Cel: (031) 98483-3004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/12/25
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



**GABINETE DO VEREADOR VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA
"VALMIR DO GESSO"**

IV – Caso haja investimento de recurso público na construção da sede, o imóvel será revertido na sua totalidade ao patrimônio municipal, sem nenhum ônus ao Município, caso seja dada ao imóvel finalidade diversa da prevista no Termo de Fomento, salvo se a nova destinação se der com prévia e expressa anuência do Município, por ato formal do Poder Executivo.

O antigo Art. 4º passa a ser Art. 5º; antigo Art. 5º passa a ser Art. 6º.

Justificativa:

A presente emenda visa aprimorar o controle sobre a aplicação dos recursos públicos, assegurando a concretização do interesse público. Inspira-se no rigoroso e aprovado posicionamento desta Casa, consubstanciado nas emendas apresentadas em projetos anteriores, que estabeleceu cláusula de reversão para doação de imóvel público.

O princípio é claro e deve ser aplicado com isonomia: se a Casa exige a reversão do terreno doado quando a finalidade social não se concretiza, com maior razão deve exigir a proteção do patrimônio público quando este é transferido sob a forma de recursos financeiros para aquisição de um bem imóvel. O risco para o erário e o desvirtuamento da finalidade pública são idênticos.

Desta forma, a emenda complementa o projeto, consolidando um padrão único, coerente e aprovado por esta Casa de Leis para a destinação de recursos a entidades sociais, seja na forma de bem imóvel ou de recursos para sua aquisição.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 22 de dezembro de 2025.


Valmir Aparecido de Oliveira
Vereador da Câmara Municipal
de Mariana




Fernando Sampaio de Castro
Vereador

Rua Alfredo de Morais, Nº 115, Centro, Mariana, MG, CEP 35424-482

E-mail: vereadorvalmirdogesso@gmail.com

Telefone: (031) 3557-6240 Cel: (031) 98483-3004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/12/25
 Presidente
 Secretário